



Ofício-Circular n. 047/2013

Pedido de Providências n. 0012293-85.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2013.

Assunto: Interdição das unidades prisionais – Reavaliação – autos n. 0012293-85.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com atuação nas áreas Criminal e de Execução Penal:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 192-194) e da decisão (fl. 195) exarados no Pedido de Providências sob epígrafe, bem como dos documentos de fls. 1-4 e 179-191 e, ainda, da decisão de fl. 105, a qual foi proferida no processo n. 0012482-97.2011.8.24.0600, a fim de cientificá-lo(a) da necessidade de reavaliar a conveniência da manutenção dos atos administrativos de interdição total ou parcial das unidades prisionais.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

ATA DE REUNIÃO

DADOS	
Data	02/07/2012
Local	Sala de Reuniões da Corregedoria 10º Andar, Torre I
Tema	Lotação do Sistema Prisional Catarinense
Relator	Adriana Kátia Ternes Moresco- CGJ / Núcleo V
PARTICIPANTES	
Secretária da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Dep. Ada Lili Faraco de Luca
Secretária adjunta da Secretaria de Justiça e Cidadania	Maria Elisa da Silveira de Caro
Diretor Departamento de Administração Prisional	Leandro Antonio Soares Lima
Delegado Geral	Aldo Pinheiro D'Ávila
Corregedor-Geral da Justiça	Vanderlei Romer
Vice Corregedora-Geral da Justiça	Salete Somaryva
Juiz Corregedor	Vitoraldo Bridi
Juiz Corregedor	Alexandre Karazawa Takaschima
PAUTA	
Item Assuntos	
01 Falta de vagas no sistema prisional catarinense	
DELIBERAÇÕES	
Item Descrição	
<p>Aberta a reunião, o Des. Romer agradeceu a oportunidade do encontro para buscar soluções conjuntas e concretas relativas a situação da falta de vagas do sistema prisional catarinense. Apresentou aos participantes a estrutura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina referente ao atendimento das demandas da execução penal, destacando a Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, subordinada à Presidência, e o Núcleo V, recentemente criado na Corregedoria-Geral da Justiça.</p> <p>Feito o agradecimento a presença de todos, em especial à Secretária de Estado Sra. Ada, foi passada a palavra à Secretária Adjunta, Sra. Elisa De Caro.</p> <p>A Sra. Elisa destacou o déficit de vagas, o que gerou uma situação de emergência, agravado pelo grande número de unidades prisionais interditadas judicialmente, que inviabilizam a administração de aproximadamente 360 vagas. Estas vagas poderiam ser utilizadas para acomodar a situação dentro do momento de crise. Algumas situações pontuais foram destacadas, como a portaria de interdição da delegacia de Palhoça. Tal portaria relata uma negativa do DEAP para retirada dos detentos e ameaçava com a liberação de todos os presos, caso não fosse atendida em 24 horas. Considera, ainda, que</p>	

0012293-85-2012-8-24-0600 120712 1520 75

este tipo de atitude provavelmente foi causada pela falta de informação e pode levar a situações danosas, como a rebelião ocorrida na data de hoje no presídio masculino.

O Des. Romer destacou ter ficado surpreso com as notícias referentes à delegacia de Palhoça, na última sexta, e que na oportunidade entrou em contato com os Juizes-Corregedores Vitoraldo Bridi e Alexandre Takaschima para verificar a informação, sendo repassado o fato da retirada dos detidos da cadeia.

A Sra. Elisa apresentou, também, os problemas de comunicação enfrentados com o Dr. João, de Joinville, que vem fazendo diversas exigências, como a instalação de parquinho infantil na unidade, definição de prazos em horas para o cumprimento de decisões e a comunicação com o DEAP através da imprensa.

O Des. Romer identificou a falta de definição de critérios para a interdição, porém, destacou que a autonomia do magistrado deve ser respeitada. Apresentou, ainda, a informação repassada pelos reeducandos de São Francisco do Sul, confirmada pela administradora da unidade: a entrega de apenas 1/3 da carne necessária para a alimentação de todos, devido à falta de pagamento.

A Sra. Elisa destacou os esforços da Secretaria para enfrentar os problemas. Relatou estarem tentando tudo o que é possível para sanar a situação, mas chegaram no limite. Apresentou os investimentos da SJC nas penas alternativas com assinatura do decreto pelo Governador para a instalação de seis centrais de penas alternativas regionais, visando evitar, assim, que o apenado entre no sistema. Solicitando que o Judiciário acredite nesta forma de aplicação de cumprimento de medida.

Considerando a necessidade da ressocialização, já que o índice de reincidência é de 82%, a SJC está investindo na abertura de novos postos de trabalho, aperfeiçoando as diretrizes do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça, inserindo a cláusula para que o apenado continue trabalhando por mais um ano, após ter saído do sistema penitenciário, e ainda com a certificação profissional. Na presente gestão da SJC foram firmados 134 novos convênios de trabalho.

Outra frente de trabalho para amenizar a situação do sistema carcerário é a avaliação da utilização das tornozeleiras eletrônicas, já que o sistema semiaberto é o grande gargalo do sistema carcerário atualmente. Os casos em que o uso da tornozeleira são positivos são aqueles em que os critérios de utilização são bem definidos. Utilizados como uma das fases de progressão de regime e não como substituição de pena. Informou, por fim, que planejamento de construções de unidades está direcionado para as penitenciárias, assegurando o determinado na LEP.

O Sr. Leandro, DEAP, destacou que a unidade de São Francisco do Sul está superlotada em virtude da interdição da UPA de Barra Velha, passando de 94 para a lotação de 160. Afirmou, inclusive, que este fato pode ter afetado o gerenciamento da alimentação.

Outro agravante destacado pela Sra. Elisa é o fato de que os Prefeitos da grande Florianópolis não aceitam a construção de unidades prisionais em seus municípios, sendo que 46% da população carcerária da Capital são provenientes dos municípios vizinhos.

O Des. Romer indagou, então, quais seriam as principais ações a serem atendidas pelos magistrados, respeitando a autonomia destes. Destacou a necessidade de receber as propostas da Secretaria com o intuito de equacionar a situação. Refletiu sobre o prazo de previsão para equacionar a situação, assim como, afirmou que para dar uma resposta aos magistrados seria necessária a apresentação de planejamento, com prazos e ações

definidas.

A Sra. Elisa destacou que o planejamento de ações já foi elaborado e depende somente do repasse de verbas pelo Governo.

O Des. Romer gostaria de obter a informação de como é aplicada a verba do reaparelhamento, qual é a destinação da verba do fundo penitenciário.

A Sra. Elisa por sua vez destaca que o grande auxílio que busca, atualmente, com a Corregedoria é a flexibilização das interdições neste momento de emergência.

O Dr. Aldo, por sua vez, informa que a Delegacia Geral da Polícia Civil é parceira da SJC e entende as dificuldades enfrentadas no momento, mas, parabeniza a atitude dos magistrados de interditar as delegacias. As delegacias são ambientes aberto ao público e o policial deve usar seu tempo para realizar investigações e não carceragem.

O Des. Romer conclui que o problema está sempre na falta de estabelecimentos prisionais adequados.

A Sra. Ada afirma que nada será resolvido antes de dois meses e meio - prazo mínimo necessário para a construção de unidades.

A Sra. Elisa afirma que a situação mais difícil do sistema prisional é a falta de vagas nas unidades do litoral, as interdições que limitam o número de vagas e pontua, novamente, as situações mais críticas:

Joinville - relação com o magistrado da comarca que quer administrar a unidade .

Mafra – unidade prisional interditada com limitação de 150 vagas

Itapema- não recebe presos da região, inclusive dos municípios vizinhos, superlotando Tijucas.

O Dr. Alexandre destaca que as interdições visam evitar situações vivenciadas anteriormente de superlotação. Afirma, também, que os magistrados possuem proposta para apresentar relativas a esta situação. Existe ainda a necessidade do DEAP firmar o compromisso de evitar realizar transferências pelo estado, com o intuito de amenizar a situação da vaga, sem informar ao magistrado, o que leva o mesmo a perder o controle da situação prisional do apenado. O tema será tratado na próxima quarta-feira, 4 de julho, na reunião da CEPEVID.

O Des. Romer afirmou que no dia 10 de julho possui uma reunião pautada com o Governado do Estado para tratar do sistema socioeducativo e que aproveitará a oportunidade para apresentar a situação do sistema carcerário. Comprometesse também em conversar com os magistrados das situações mais críticas.

O Dr. Bride destacou a intenção da Corregedoria de estar próxima dos Juizes do Primeiro Grau, sendo então necessário a apresentação dos dados relativos ao sistema prisional, dificuldades e planejamento de mudanças para convencimento dos juizes.

A Des. Salete destacou o trabalho da CEPEVID de diálogo com os magistrados possibilitando verificar as condições das interdições.

O Des. Romer ressalta que o compromisso é com o diálogo e a boa vontade, convergindo para a harmonia e que aguardam o envio do relatório para apresentar ao grupo de magistrados da execução penal e verificar onde podemos ajudar.

Como encaminhamento ficou definido: a apresentação pela Secretaria de Justiça e Cidadania de um relatório apresentando a situação do sistema prisional, considerando inclusive as interdições, os dados relativos aos reeducandos de outros estados e a apresentação destes dados aos Juizes da Coordenadoria de Execuções Penais para análise e posterior posicionamento em conjunto referente as interdições dos estabelecimentos prisionais.

Dispensada as assinaturas.

Local e data Florianópolis, 5 de julho de 2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA
CEPEVID

Ofício n. 259/2012/CEPEVID

Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

À
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SC
NÚCLEO V

Assunto: Encaminha cópia dos autos (n. 456430-2012.8)

Senhor Desembargador,

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria de Execução Penal, Saete Silva Sommariva, cumpre-me reencaminhar a Vossa Excelência cópia xerográfica do parecer (fls. 290-295), exarado nos presentes autos, bem como das portarias de interdição parcial dos estabelecimentos prisionais (fls. 113-117) para que sejam tomadas as providências cabíveis, no tocante ao 4º parágrafo da fl. 294 do referido parecer.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Cardozo
Subcoordenador da CEPEVID

600 DCEJ-13-0000001-4-3 000113 1826 46

COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA 12/12/2012 13:55 00000257

JUIZ JUIZ
de Santa C
Fl. 30
fls. 180
JP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPEVID

Autos nº 456430-2012.8

**Assunto: 0012482-97.8.24.0600 – Pedido de Providências – Execuções Penais –
Requerente: Leandro Antonio Soares de Lima e Outro.**

R. H.

Tendo em vista o parecer às fls. 290/295, já encaminhado a Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhe-se novamente ao Núcleo V da CGJ para ciência.

Cumpra-se.

Em 03/12/2012.

Vilmar Cardozo
Juiz Subcoordenador da Cepevid

bmc



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DO DIRETOR

Poder Ju
de Santa
FL. fls. 5 / fls. 181
BC

Ofício nº 0158/2012/GAB/DEAP

Florianópolis, 18 de Junho de 2012.

Exmo. Sr.
Alexandre Karazawa Takaschima
MM. Juiz de Direito Corregedor da Corregedoria Geral da Justiça
Poder Judiciário de Santa Catarina

Meritíssimo Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado encaminho a Vossa Excelência a relação dos estabelecimentos prisionais interditados, conforme relacionado abaixo:

Unidade	Dados da Interdição	Condições da Interdição
Penitenciária Estadual Região de Curitiba	Portaria n.º03/2012 do MM. Juiz Rafael Sandri em 14 de fevereiro de 2012.	- Determina a abertura de vagas em numero suficiente para receber todos os presos provisórios e presos civis oriundos exclusivamente desta Comarca; - Presos por dívida de alimentos devem ficar em local separado dos presos comuns; - Ingresso pode ocorrer todos os dias da semana, das 08 às 17hs, impreterivelmente, devendo se recusar a receber presos que não tenham feito exame de corpo de delito ou de outras comarcas do país.
Hospital De Custódia Tratamento Psiquiátrico	Decisão nos autos CGJ 0836/2009, em 18 de agosto de 2009, do MM. Juiz Júlio César Ferreira de Melo	- Determina que a unidade observe o limite de vagas no estabelecimento, bem como sugere ao DEAP e HCTP que solucionem o problema o mais brevemente.
Presídio De	Portaria n.º001/2012/GJT	- Proibida a entrada de ovos presos ate que se atinja o

SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Avenida Ivo Silveira, nº. 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-001 - Fone: (48) 4009-9800

AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 57183

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 5F405.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DO DIRETOR

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fls. 6 *lm* 182
BC

Balneário Camboriú	do MM. Juiz Roque Cerutti de 24 de abril de 2012. Sentença nos autos n.º005.11.014649-7 do MM Juiz Roque Cerutti em 30 janeiro de 2012.	número de 200 presos - Determina a interdição total e definitiva, estabelecendo o prazo de 120 dias para que todos os presos sejam transferidos.
Presídio De Blumenau	Portaria n.º005/2010 de 28 de julho de 2010 Sentença nos autos n.º008.11.013759-8 do MM Juiz Lenoar Bendini Madalena em 28 de fevereiro de 2012.	- Proibida a entrada de novos presos até que atinja o número de 800 detentos. - Interditar a Galeria D2, determinando a transferência dos reeducandos lá alocados para outros locais.
Presídio De Itajaí	Sentença nos autos n.º033.05.000344-8 em 13 de novembro de 2009 do MM. Juiz Carlos Roberto da Silva.	- Proibida a entrada de novos presos até que atinja o número de 500 detentos. - Condenado definitivos devem ser transferidos para penitenciárias estaduais - Prazo de 90 dias para que o Estado promova as necessárias adequações físicas, estruturais e sanitárias.
Presídio De Jaraguá Do Sul	Portaria n.º04/1197 da MM Juiza Candida Ins Zoellner Brugnoli de 16 de setembro de 2011.	- Interditar parcialmente, determinando sua capacidade máxima em 260 reclusos (190 masculina e 70 feminina); - Vedar o ingresso de novos detentos oriundos de outras unidades, salvo por permuta, devidamente justificado e autorizado pelo juiz da execução, que sejam presos provisórios ou condenados de outras comarcas; - Interditar as celas 01, 02 e 03, denominadas segurança máxima, determinando a imediata remoção de reeducandos alojados nas referidas celas.

SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Avenida Ivo Silveira, nº. 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-001 - Fone: (48) 4009-9800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 57183.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 57405.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DO DIRETOR

Poder Judiciário
de Santa Cat. fls. 183
Fl. fls. 7 115
BC

Presídio De Joaçaba	Portaria n.º001/2010 de 17 de Maio de 2010 do MM Juiz Ademir Wolff.	- Proíbe o recebimento/transferência de presos oriundos de outro Estado, que não seja das comarcas de Joaçaba, Herval d'Oeste e Catanduvas, sem previa autorização expressa do Juiz Corregedor.
Presídio De Joinville	Portaria 001/2011 de 06 de abril de 2011 da 3VC do MM Juiz Tiago Fachin.	- Estabelecer na forma de adendo a Portaria n.º004/2010 deste juízo, que a interdição parcial do Presídio Regional Sd. Jackson dos Santos NÃO se estenderá aos presos provisórios oriundos da Circunscrição de Joinville, os quais deverão, imediatamente após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, serem alocados naquela unidade prisional. - Vedar a presença de presos provisórios ou definitivos na Central de Polícia de Joinville por prazo superior àquele fixado no artigo antecedente, sob pena de responsabilidade pessoal do Delegado de Polícia responsável, do Administrador do Presídio Regional de Joinville, bem como do diretor do DEAP.
Presídio Regional de Lages Presídio Masculino de Lages	Portaria n. 001/2012 de 03 de fevereiro de 2012, do MM. Juiz Geraldo Correa Bastos.	- Estabelece que os presos masculinos do regime fechado e provisórios decorrentes de prisão preventiva, deverão ser alocados no Presídio Masculino, todos os demais, independente de sexo, deverão ser recolhidos no Presídio Regional.
Presídio de Mafra	Portarias n.º018/2011 de 16/02/2011 e n.º70/2011 de 08 de julho de 2011, do MM Juiz Andre Luiz Lopes de Souza.	- Proibir entrada de novos presos até que se atinja o limite de 150 detentos; - Na proibição não estão compreendidos os presos oriundos de procedimentos judiciais e investigatórios dos crimes cuja competência é da Comarca de Mafra, Papanduva, Itaiópolis, rio Negrinho e São Bento do Sul, podendo extrapolar o limite provisoriamente até que retorne ao patamar de 150 detentos.

SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Avenida Ivo Silveira, nº. 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-001 - Fone: (48) 4009-9800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 571B3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 5F405.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DO DIRETOR

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 116
Fis. 8

Fis. 184

BC

	Portaria n.º02/2011 de 03 de Agosto de 2011 da MM. Juíza Jussara Schitler dos Santos Wandscheer.	<ul style="list-style-type: none">- Determinar que sejam reservadas 10 vagas para devedores de alimentos;- Determinar que sejam reservadas 10 vagas para presos envolvidos em processo da Lei Maria da Penha.
Presídio De Tijucas	Decisão nos autos n.º072.05.001928-9 de 24 de novembro de 2009, MM. Desembargador Eládio Torret Rocha.	<ul style="list-style-type: none">- Determina que o administrador do presídio se abstenha de receber presos, sem autorização judicial, sempre que o número de presos for superior a 200.
UPA De Barra Velha	Portaria n.º001/2012 de 14 de Maio de 2012 do MM. Juiz Iolmar Alves Baltazar.	<ul style="list-style-type: none">- Limitar ao máximo 85 detentos;- Fixar o prazo de 60 dias para que seja cumprida a determinação;- Determinar que presos provisórios permaneçam absolutamente separados dos apenados definitivos, inclusive no período e espaço para o banho de sol.
UPA De Canoinhas	Portaria n.º29/2011 de 09 de Março de 2011 do MM. Juiz Rodrigo Coelho Rodrigues.	<ul style="list-style-type: none">- Proíbe a entrada de novos presos até que se atinja o número limite de 100 reclusos, número superior a capacidade inicialmente projetada, mas que atende as condições básicas de higiene, ordem e disciplina.- Proibida a entrada de presos oriundos de outras Comarcas do Estado ou fora dele, que não estejam cumprindo pena nesta Comarca ou que aqui não tenham sido presos cautelarmente, em flagrante ou por mandado prisional.- Os pedidos excepcionais originários de outras unidades serão dirigidos ao Gerente da unidade que, observando o limite máximo e a conveniência da recepção do preso, consultara o Juiz Corregedor sobre a possibilidade de receber o preso.
UPA De Itapema	Portaria n.º001/2012 de 22 de Maio de 2012 da MM. Juíza Marivone Koncikowski	<ul style="list-style-type: none">- limita o ingresso somente a presos provisórios da Comarca de Itapema.

SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Avenida Ivo Silveira, nº. 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-001 - Fone: (48) 4009-9800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO DAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 571B3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 5F405.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DO DIRETOR

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 117
fls. 9
185
BC

	Abreu. Ofício n.º008/2012	- informa que a unidade prisional é destinada a receber somente presos da Comarca de Itapema, solicitando ato normativo que estabeleça que a unidade seja responsável pelas Comarcas de Itapema e Porto Belo.
UPA De Porto União	Portaria n.º015/2004 de 27 de agosto de 2004 do MM. Juiz Ubaldio Ricardo da Silva Neto.	- Determina que o administrador não receba mais presos oriundos de outras unidades, que não estejam cumprindo pena nesta comarca ou que aqui tenham sido detidos, em flagrante ou por cumprimento de mandado prisional, até segundas ordens.
UPA De São Joaquim	Portaria n.º001/2010 de 03 de dezembro de 2010.	- Limita a utilização da Cadeia Pública local aos presos da comarca de São Joaquim
UPA De São Miguel Do Oeste	Portaria n.º001/2009 de 03 de julho de 2009 do MM. Juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben.	- Determina que o apenado em regime aberto cumprirá a pena em prisão albergue domiciliar, observando as condições estabelecidas na portaria.
UPA De São Francisco do Sul	Portaria n.º001/2011 do MM. Juiz Décio Menna Barreto Filho.	- Proíbe a entrada de presos em flagrante, oriundos de outras Comarcas, que não seja São Francisco do Sul.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leonardo Antonio Soares Lima
Diretor do Departamento de Administração Prisional

SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Avenida Ivo Silveira, nº. 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-001 - Fone: (48) 4009-9800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 57153.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012293-85.2012.8.24.0600 e o código 57405.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

Processo n.º 456430-2012.8.
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Leandro Antônio Soares Lima e outro

Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora da
CEPEVID,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Sr. Leandro Antônio Soares, Diretor do Departamento de Administração Penal – DEAP – solicitando providências para a desinterdição de estabelecimentos prisionais no Estado de Santa Catarina que se encontram privados por ordem judicial de receber novos detentos.

Recebido o pedido de providências, foi determinado pelo Corregedor-Geral da Justiça que fosse oficiado a todos os Juízos que interditaram os respectivos estabelecimentos prisionais para que fornecessem cópia da determinação.

Com os atos juntados, restou o procedimento a mim distribuído por determinação de Vossa Excelência.

É a suma do processado.

Inicialmente, é de rigor pontuar que este signatário foi o autor, quando titular da Vara Criminal de Canoinhas, de uma das portarias que o requerente busca o afastamento de seus efeitos. Contudo, reputo que tal medida não retira deste magistrado a necessária imparcialidade para discorrer sobre o tema de maneira isenta e global.

A matéria em análise é bastante tormentosa e de difícil equacionamento, frente o entrelaçamento de princípios constitucionais de mesma grandeza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

De um lado encontra-se o Poder Executivo que por meio de sua Secretaria de Justiça e Cidadania sustenta que os atos administrativos emanados dos Juízes da Execução Penal inviabilizam o planejamento das políticas públicas de alocação de presos no Estado, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes.

De outro estão os juízes corregedores das unidades prisionais que por contingência de sua obrigação legal de inspecioná-las mensalmente (art. 66, VII, da LEP e Resolução n.º 47/2007 do CNJ) e em virtude dos defeitos estruturais do sistema prisional Catarinense se veem obrigados a tomar alguma medida a fim de estancar as ofensas aos princípios constitucionais da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana que verificam diuturnamente.

Por entender de estreita ligação com a hipótese em análise, trago à colação as ponderações feitas por Jorge Máurique e Rafael Garcia ao se depararem com esse mesmo conflito de normas constitucionais:

“Contudo, não é de competência isolada do Poder Judiciário a definição das políticas públicas relativas à administração penitenciária, não podendo, ainda, imiscuir-se nos assuntos pertinentes ao Poder Executivo, sob pena de violar o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). A questão é fundamentalmente de eleição de prioridades governamentais de competência do Poder Executivo, cuja efetivação possui seus mecanismos próprios no atual regime democrático. Qualquer invasão dessa competência poderia criar situação de conflito que eventualmente poderá redundar em usurpação dos critérios de oportunidade e conveniência privativos da Administração. É ela que detém o planejamento de curto, médio e longo prazo, na busca da melhor acomodação dos presos, não se mostrando razoável desconsiderá-los mediante tomada de medidas graves e de enorme repercussão no sistema como um todo, como ocorre no caso de uma interdição prisional.

O Estado, portanto, possui limitações em seu campo de atuação. Esse limite de atuação do Estado foi conceituado na cláusula, advinda da jurisprudência constitucional alemã, da reserva do possível (*Vorbehalt des Möglichen*). Essa doutrina foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião dos julgamentos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 45/DF18, de relatoria do Min. Celso de Mello, que advertiu que [...] a



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

cláusula da "reserva do possível" – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. [...] Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração – de implantação sempre onerosa – traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.

Assim, na presente questão prisional, em face da inércia do Estado, há verdadeiro conflito de princípios constitucionais, isto é, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade versus os princípios da reserva do possível e da separação dos poderes. Esse conflito é evidenciado pelo permanente e disseminado problema da acomodação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

presos no Brasil e da necessidade de se buscarmos meios racionais para melhorar tal situação, sob pena de tornar o art. 85 da LEP letra morta na determinação de os estabelecimentos penais apresentarem lotação compatível com suas estruturas e finalidades.” (Da Natureza Jurídica da Interdição de Estabelecimentos Prisionais e do Enfoque Macro do Problema Prisional, Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 44, p. 4-10, jan./mar. 2009)

Expostas essas premissas, passo a analisar o pedido formulado em consonância com a realidade de nosso Estado.

A Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84) confere ao juiz corregedor da unidade prisional o poder/dever de “interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei” (art. 66, VIII).

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, que traça os preceitos regulamentares a respeito dos decretos judiciais que visem à interdição de estabelecimentos, atualmente, traz as seguintes diretrizes:

Art. 308. Antes de formalizar qualquer decreto de interdição temporária ou definitiva de estabelecimento prisional, o magistrado poderá solicitar o auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça, para interceder junto à Secretaria de Estado respectiva.

Art. 309. A solicitação do artigo anterior não impede que possa o magistrado tomar a decisão mais adequada ao estabelecimento prisional visando a solução dos problemas, independentemente de prévia manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 310. Havendo decisão pela interdição total ou parcial, ou limitação de presos por estabelecimento prisional, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça cópia da referida decisão, com a respectiva documentação.

Vê-se que hoje em nosso Estado o Tribunal de Justiça coloca a disposição do magistrado a faculdade de buscar a resolução do problema enfrentado por meio da intermediação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça junto à Secretaria de Estado competente, contudo, não faz qualquer ressalva caso o juiz opte, de imediato, pela medida extrema de interdição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 294
fls. 190

A Lei de Execuções Penais e o nosso Código de Normas estabelecem, de forma bastante clara, que compete exclusivamente ao magistrado da execução penal exercer o juízo valorativo sobre a decretação da interdição, parcial ou total, do estabelecimento penal que estiver em condições inadequadas, ou que estiver em situação violadora dos dispositivos da LEP e da CRFB, como é o caso da superpopulação (art. 85 da LEP).

Cotejando os decretos de interdição (vide quadro de fls. 113/117), vê-se que em sua maioria cuidam-se de atos administrativos típicos (portarias) e por isso, em tese, seus critérios de conveniência e oportunidade ficam sujeitos ao controle hierárquico.

Contudo, no que tange as decisões proferidas em ações civis públicas e procedimentos judiciais afetos à execução penal, não há que se falar em desinterdição pela via escolhida pelo Diretor do DEAP, uma vez que se tratam de decisões judiciais desafiando, portanto, recurso próprio para a sua desconstituição.

Assim, reputo que frente a atual regulamentação prevista no Código de Normas no que diz respeito às formalidades e procedimentos administrativos que visem à interdição de estabelecimentos prisionais, compete à Corregedoria-Geral da Justiça, diante as dificuldades relatadas pelo DEAP, instar os juízes signatários das portarias de interdição para que reavaliem a conveniência e oportunidade da manutenção dos atos administrativos, levando em conta que o enfoque a ser dado ao problema da superpopulação prisional catarinense transcende os limites de sua comarca, não podendo ser abordado isoladamente, mas sim receber tratamento macro e sistêmico, o que demanda resolução em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário e departamentos do Executivo incumbidos da administração penal, sob pena de prejudicar o funcionamento das outras unidades judiciárias e ingerir de maneira indevida na competência originária da Secretaria de Justiça e Cidadania, inviabilizando o órgão estatal de formular as estratégias públicas para a acomodação da população carcerária catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEPEVID – Núcleo Operacional da Execução Penal

Posto isto, opino pelo acolhimento em parte do pedido, para que seja determinada a expedição de ofício aos juízes com atuação na execução penal para que tomem ciência do requerimento do DEAP e do presente procedimento, bem como reavaliem a conveniência e oportunidade da manutenção dos atos administrativos de interdição das unidades prisionais, levando em conta que o enfoque a ser dado ao problema da superpopulação prisional catarinense transcende os limites de sua comarca, não podendo ser abordado isoladamente, mas sim receber tratamento macro e sistêmico, o que demanda resolução em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário e departamentos do Poder Executivo incumbidos da administração penal, sob pena de prejudicar o funcionamento das outras unidades judiciárias e ingerir de maneira indevida na competência originária da Secretaria de Justiça e Cidadania, impondo ao órgão estatal obstáculos na formulação das políticas públicas de alocação da população carcerária catarinense.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 11 de setembro de 2012.

Rodrigo Coelho Rodrigues

Juiz membro do grupo operacional do núcleo de execução penal da CEPEVID



Autos nº 0012293-85.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Ada Lili Faraco de Luca e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente instaurado a pedido do Diretor do Departamento de Administração Prisional – DEAP -, Sr. Leandro Antônio Soares, objetivando se discutir a falta de vagas no sistema prisional catarinense.

Após a realização da primeira reunião sobre o tema nesta Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 01-04), foram juntados aos autos os documentos de fls. 05-171.

Posteriormente, realizada nova reunião, desta vez junto à Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica contra a Mulher – CEPEVID - (fls. 173-175), aportaram aos autos a documentação de fls. 179-191.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

De acordo com os autos, denota-se que após a realização de tratativas e estudos sobre a falta de vagas no sistema prisional catarinense, bem como a análise do pedido de providências para a desinterdição de estabelecimentos prisionais no Estado de Santa Catarina realizado pelo Dr. Diretor do DEAP, foi proferido pela Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica contra a Mulher – CEPEVID - o parecer de fls. 186-191.

Como disposto no referido parecer *"a matéria em análise é bastante tormentosa e de difícil equacionamento, frente ao entrelcho de princípios constitucionais de mesma grandeza"*.



Ademais, seguindo o raciocínio do magistrado Rodrigo Coelho Rodrigues (membro do grupo operacional do núcleo de execução penal da CEPEVID), cujo parecer, inclusive, foi acolhido pela Coordenadora da CEPEVID, a Exma. Sra. Desa. Salete Silva Sommariva, opinou-se *"para que seja determinada a expedição de ofícios aos juízes com atuação na execução penal para que tomem ciência do requerimento do DEAP e do presente procedimento, bem como reavaliem a conveniência e oportunidade da manutenção dos atos administrativos de interdição das unidades prisionais, levando em conta que o enfoque a ser dado ao problema da superpopulação prisional catarinense transcende os limites de sua comarca, não podendo ser abordado isoladamente, mas sim receber tratamento macro e sistêmico, o que demanda resolução em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário e departamentos do Poder Executivo incumbidos da administração penal, sob pena de prejudicar o funcionamento das outras unidades judiciárias e ingerir de maneira indevida na competência originária da Secretaria de Justiça e Cidadania, impondo ao órgão estatal obstáculos na formulação das políticas públicas de alocação da população carcerária catarinense"*. (fl. 191)

Portanto, nos termos do ofício encaminhado pela CEPEVID, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com atuação na execução penal e na área criminal, para ciência do requerimento do DEAP (constante na ata de reunião de fls. 01-04), do parecer do magistrado Dr. Rodrigo Coelho Rodrigues (fls. 179-191), da decisão da Exma. Sra. Coordenadora da CEPEVID, Desa. Salete Silva Sommariva (fl. 105 dos autos n. 0012482-97.2011) e do presente parecer, bem como para que, dentro de suas possibilidades, reavaliem a conveniência e oportunidade da manutenção dos atos administrativos de interdição total ou parcial das unidades prisionais.

Na mesma oportunidade, **opino**:

a) pela expedição de ofício ao Departamento de Administração Prisional – DEAP – com cópia do parecer de fl. 186-191, e do presente parecer, para ciência e,

b) pela expedição de ofício a Exma. Sra. Desa. Coordenadora da CEPEVID, Desa. Salete Silva Sommariva, com cópia do presente



parecer, para ciência, arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de
Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de janeiro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0012293-85.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente(s): Ada Lili Faraco de Luca e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 192-194).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados com atuação na área de execução penal e na área criminal, para ciência do requerimento do DEAP (constante da ata de reunião de fls. 1-4), do parecer do magistrado Dr. Rodrigo Coelho Rodrigues (fls. 179-191), da decisão da Exma. Sra. Coordenadora da CEPEVID, Desa. Salete Silva Sommariva (fl. 105 dos autos n. 0012482-97.2011), da manifestação *retro* e da presente decisão, cientificando-os da necessidade de reavaliar a conveniência da manutenção dos atos administrativos de interdição total ou parcial das unidades prisionais.

3. Oficie-se, para ciência:

a) ao Departamento de Administração Prisional – DEAP – com cópia do parecer de fls. 186-191, da manifestação do Juiz-Corregedor e desta decisão; e

b) à Exma. Sra. Coordenadora da CEPEVID, Desa. Salete Silva Sommariva, com cópia do parecer de fls. 192-194 e da presente.

5. Após cumpridos os comandos *supra*, arquite-se.
Florianópolis (SC), 1º de fevereiro de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPEVID



Processo n. 456430-2012.8

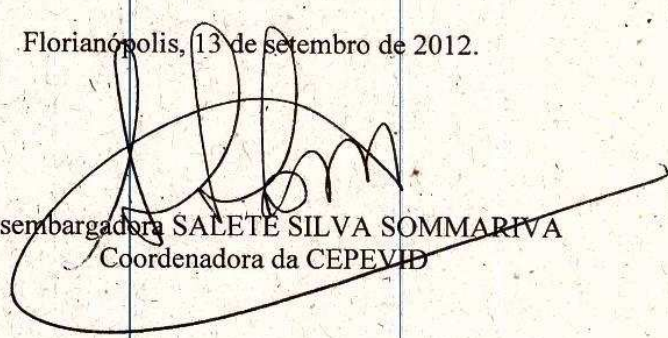
CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de setembro de 2012, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora Salete Silva Sommariva, de que faço este termo. Eu, Thania Mara Luz, Secretária da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz de Direito Rodrigo Coelho Rodrigues.
2. Encaminhe-se cópia do parecer de fls. 290/294 e deste despacho à Corregedoria-Geral da Justiça (Núcleo V), sugerindo-se a expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência criminal e execução penal, no sentido de reavaliar a conveniência e oportunidade da manutenção das Portarias de interdição parcial dos estabelecimentos prisionais (fls. 113/117; 290/294).

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.


Desembargadora SALETE SILVA SOMMARIVA
Coordenadora da CEPEVID